



----- Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereador. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, Os Senhores Vereadores, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião após o que foi aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia doze de setembro de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€196.552,33** (cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e três cêntimos) em dotações orçamentais e de **€130.295,10** (cento e trinta mil duzentos e noventa e cinco euros e dez cêntimo) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiانو disse que a documentação referente aos pontos da ordem do dia para a reunião de câmara deve ser enviada com pelo menos dois dias de antecedência, pois os documentos têm que ser analisados com tempo e isso não aconteceu em alguns documentos. Por exemplo, disse, o documento referente ao ponto 2 da ordem do dia foi enviado na véspera da reunião e, como tal, entende que o assunto deve ser retirado e discutido numa outra reunião de câmara. A Senhora Presidente, Berta Nunes, e o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, concordaram que o assunto referente ao ponto 2 da ordem do dia fosse discutido na próxima reunião de câmara. -----

----- Relativamente às dívidas de água, a Senhora Presidente informou que vai ser feito um procedimento no sentido de que se o munícipe não pagar a água até três meses, no final desse tempo é enviado um aviso para pagamento da dívida, bem como, caso não regularize a situação, ou não tenha uma justificação por não ter pago, será feito o corte da água e não poderá beneficiar de qualquer outro tipo de apoio social. -----

----- De seguida, relativamente ao ponto 9 da ordem do dia, o Senhor Vereador Carlos Bebiانو sugeriu que fosse pedido à ADRAFE um plano e orçamento, à semelhança de outras entidades, para poderem analisar, com mais pormenor, os pedidos de apoio financeiro. Demonstrou alguma preocupação e desagrado, porque a ADRAFE, através do apoio financeiro atribuído, vai pagar despesas de proprietários que ainda não lhe pagaram os ramais de ligação à rede, tendo já sido notificados para o fazer, pelo que se aplica aqui o termo, injustiça, ou seja, uns que já pagaram e outros não. Assim entende que os 4 mil euros, quando recuperados pela ADRAFE, sejam devolvidos ao Município. -----

----- Por fim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, propôs que se ratificasse a decisão tomada no dia 11 de setembro, que, a seguir se transcreve: -----

----- *“A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé vem em nome do executivo camarário, informar que decretou dois dias de luto municipal pelo falecimento do Mestre José Rodrigues, cujos pais são de Alfândega da Fé e onde o Mestre passou muitos períodos de tempo, desde muito jovem, tendo mantido a ligação ao concelho durante toda a sua vida.* -----



----- O município reconheceu o seu valor ainda em vida dando o seu nome à Casa da Cultura (Casa da Cultura Mestre José Rodrigues) uma obra do arquitecto Alcino Soutinho, um dos monumentos mais emblemáticos do centro da vila de Alfândega da Fé. -----

----- É ainda intenção do executivo atribuir a uma rua a definir o nome do Mestre, como forma de manter a sua memória e homenagear a sua obra. -----

----- Neste momento da sua partida, partilhamos a dor da família e o orgulho por nos sentirmos parte da família alargada que Mestre José Rodrigues soube construir! -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão acima transcrita. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de agosto e 06 de setembro, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- - Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pela requerente TERESA de JESUS MIRANDA de SOUSA LEITE SEIXAS, NIF 138788618, residente em Peso da Régua, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes do prédio rústico sito em “Calçada”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1303, com a área de 10.378,0 m2, da união das freguesias de Gebelim e Soeima, nos termos definidos na “Informação” da DUA. -----

----- - Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pelo requerente ANTÓNIO JOSÉ RAMOS, NIF 158124880, residente em Sendim da Ribeira, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes do prédio rústico sito em “Eira da Chã” – Sendim da Ribeira, descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 720/20091019 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 418, com a área de 14.364,0 m2, da união das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, nos termos definidos na “Informação” da DUA. -----

2. DÍVIDAS AO MUNICÍPIO: ÁGUA E RENDAS

----- Retirado da ordem do dia. -----

3. TRANSFORMAÇÃO DA ALFANDEGATUR EM SOCIEDADE POR QUOTAS – RATIFICAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 11-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 15 de julho de 2016, a Câmara Municipal deliberou aprovar uma adenda ao contrato de locação de estabelecimento com promessa de compra e venda de 100% da participação social detida pelo Município de Alfândega da Fé na empresa municipal ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M. (doravante designado contrato de locação com promessa de compra e venda do capital social), nos termos da qual a sociedade PITER (atual locatária do estabelecimento hoteleiro Hotel & SPA Alfândega da Fé), transmitia a Jorge Gomes Pires Morais e Susana Isabel Alves Costa, a sua posição contratual de PROMITENTE COMPRADOR da totalidade das ações detidas pelo Município na empresa local ALFANDEGATUR, nos termos previstos no capítulo III daquele contrato de locação com promessa de compra e venda do capital social. -----

----- De referir, desde já, que o capítulo III do contrato de locação com promessa de compra e venda do capital social estabelece nos seus diversos artigos os termos da alienação do capital social, nomeadamente, a alienação integral do capital social, tendo como contrapartida os futuros adquirentes assumirem os compromissos financeiros que a ALFANDEGATUR detém junto do Turismo de Portugal, da Caixa Geral de Depósitos e da Caixa de Crédito Agrícola. -----



----- Ocorre que, estando em curso o processo de reestruturação da dívida da ALFANDEGATUR que detém junto das entidades financeiras credoras e a fornecedores, a viabilização deste processo de reestruturação implicou alguns ajustes, quer no que respeita à posição de adquirente do capital social da ALFANDEGATUR, quer ao diferimento da alienação integral desse capital social por parte do Município de Alfândega da Fé. -----

----- **Quanto à posição de adquirente do capital social da ALFANDEGATUR:** -----

----- De acordo com o contrato de exploração com promessa de compra e venda do capital social, a sua vigência seria de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, ou seja, um prazo no qual ocorreria a alienação do capital social. Caso não fosse possível a alienação dentro deste prazo, admitia-se a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2017. Em finais de agosto de 2016, foi possível a alienação de 65% do capital social, não para os promitentes compradores que adquiriram essa posição à PITER, para a sociedade Empreiteiros Morais & Filhos, Lda., o que determinou para a ALFANDEGATUR a perda da qualidade de empresa local, tendo a mesma sido transformada em sociedade por quotas. Os restantes 35% do capital social, foram convertidos numa quota, propriedade do Município de Alfândega da Fé. -----

----- A sociedade Empreiteiros Morais & Filhos, Lda., é atualmente o detentor da maioria do capital social da ALFANDEGATUR, agora designada ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda., sendo gerentes Jorge Gomes Pires Morais e Susana Isabel Alves Costa. -----

----- **Quanto ao diferimento da alienação integral do capital social por parte do Município de Alfândega da Fé:**

----- De acordo com o contrato de compra e venda de ações, celebrado em 23 de agosto de 2016, que determinou a transmissão de 65% das ações para a sociedade EMPREITEIROS MORAIS & FILHOS, LDA., a alienação do restante capital social (35%), será avaliada no prazo de um ano a contar da celebração do presente contrato, em conjunto com a COMPRADORA e as entidades financeiras credoras da ALFANDEGATUR. Este diferimento foi estabelecido na condição de não ser imputada qualquer responsabilidade para o Município de Alfândega da Fé, a título de cobertura de prejuízos, nem podendo aquela autarquia participar na distribuição dos lucros. -----

----- Quanto à exploração do estabelecimento hoteleiro, a mesma mantém-se por conta da sociedade PITER. -----

----- **Nestes termos, propomos:** -----

----- **a) Que a Câmara Municipal delibere anular a deliberação de 15 de julho de 2016, ratificando a alienação do capital social a favor da sociedade EMPREITEIROS MORAIS & FILHOS, LDA.. De referir que a transformação da empresa local já decorria da lei;** -----

----- **b) Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que esta ratifique o diferimento da quota detida pelo Município para final de 2017.** -----

----- Juntamos os seguintes documentos: -----

----- Certidão Permanente da ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----

----- 1. Anular a deliberação de 15 de julho de 2016, ratificando a alienação do capital social a favor da sociedade EMPREITEIROS MORAIS & FILHOS, LDA; -----

----- 2. Propor à Assembleia Municipal para que esta ratifique o diferimento da quota detida pelo Município para final de 2017. -----

----- **4. LEGITIMIDADE NA INTERVENÇÃO EM SISTEMAS PREDIAIS QUE NÃO SEJAM PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO DE DUAS MINUTAS DE PROTOCOLO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 12-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *“De acordo com a sugestão de melhoria nº 8/2016, do Sistema de Gestão da Qualidade do Município, é proposta a preparação de um documento para legitimar a intervenção do município nas redes prediais propriedade de outras entidades, quando estas solicitam a intervenção da autarquia.* -----

----- *Propomos a formalização de protocolos, que vão permitir a desburocratização dos procedimentos, uma vez que se torna desnecessária a aprovação da câmara municipal para cada pedido apresentado.* -----

----- ***Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal aprove as duas minutas de protocolo anexas, que celebração com as juntas de freguesia requerentes e entidades privadas.*** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração dos referidos protocolos, nos termos e de acordo com as minutas apresentadas anexas à informação acima transcrita. --

----- **5. PROTOCOLO DE ADESÃO À REDE CULTURAL DO FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS - RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto presente o protocolo mencionado, acompanhado de uma informação da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, datada de 30-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Câmara Municipal de Alfândega da Fé procura, pelas mais variadas formas, desenhar estratégias conducentes à estruturação de um campo cultural dinâmico e inovador. O município faz da cultura, espaço de aprendizagem e formação, convívio e participação ativa dos munícipes, mas também de afirmação da identidade concelhia e aproximação a outras cidades e povos. Nesta lógica, estabeleceu uma parceria com a Rede Cultural Sete Sois Sete Luas que permite, aos alfundeguenses e a todos aqueles nos visitam, “viajar” através da música, da arte ou da gastronomia, por mais de 25 cidades do Mediterrâneo, Palop’s e Macarronésia.* -----

----- *Neste sentido, remeto a respetiva minuta para aprovação na próxima reunião de câmara.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada anexa à informação acima transcrita. -----

----- **6. EDIFÍCIO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU DE SALUBRIDADE, NA RUA DA TRAVESSA, NO LUGAR DE COLMEAIS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Proteção Civil Municipal, datada de 22-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Após visita efetuada pelo GPCM, cumpre informar V.^a Ex.^a da existência de um imóvel sito na Rua da Travessa, no lugar de Colmeais, omissa à matriz predial urbana, em risco iminente e evidente de desmoronamento e grave perigo para a saúde e segurança pública.* -----

----- *O referido imóvel pertence a José Joaquim Morais, titular do C.C. n.º 3480245 e do NIF 168286556, residente na Rua do Campo da Bola, n.º 8, 5350-431 Alfândega da Fé.* -----

----- *Seguem fotografias do referido imóvel.* -----

----- *Propõe-se que a Câmara Municipal profira a ordem de demolição, procedendo-se à notificação do proprietário do imóvel, fazendo cumprir a legislação em vigor, nomeadamente o disposto nos arts.º 89º/3 e 90º/8 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei, n.º 136/2014 de 9 de Setembro.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a ordem de demolição, procedendo-se à notificação do proprietário do imóvel, fazendo cumprir a legislação em vigor, nomeadamente o disposto nos arts.º 89º/3 e 90º/8 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei, n.º 136/2014 de 9 de Setembro. -----



7. EDIFÍCIO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU DE SALUBRIDADE, NA RUA DO BAIRRINHO, NO LUGAR DE COLMEIAS

Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Proteção Civil Municipal, datada de 24-08-2016, que a seguir se transcreve:

“Após visita efetuada pelo GPCM, cumpre informar V.^a Ex.^a da existência de um imóvel sito na Rua do Bairro, no lugar de Colmeias, inscrito na matriz predial urbana n.º 1, em risco iminente e evidente de desmoronamento e grave perigo para a saúde e segurança pública.

O referido imóvel pertence a Margarida Miquelina Geraldo Monteiro (cabeça de casal de herança), titular do C.C. n.º 09536163 e do NIF 194329798, residente na Rua Principal, n.º 3, 5350-431 Alfândega da Fé.

Seguem fotografias do referido imóvel.

Propõe-se que a Câmara Municipal profira a ordem de demolição, procedendo-se à notificação do proprietário do imóvel, fazendo cumprir a legislação em vigor, nomeadamente o disposto nos arts.º 89º/3 e 90º/8 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei, n.º 136/2014 de 9 de Setembro.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a ordem de demolição, procedendo-se à notificação do proprietário do imóvel, fazendo cumprir a legislação em vigor, nomeadamente o disposto nos arts.º 89º/3 e 90º/8 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei, n.º 136/2014 de 9 de Setembro.

8. ACAFE – ASSOCIAÇÃO DE CANTARES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 7445/2016, da ACAFE – Associação de Cantares de Alfândega da Fé, através do qual solicita um apoio para o transporte para Barret – Barbazieux – França, a convite de uma comunidade de emigrantes para atuarem nos dias 2 e 3 de setembro de 2016.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à ACAFE – Associação de Cantares de Alfândega da Fé, um apoio financeiro no montante de €1.125,00, para ajudar no transporte Barret-Barbazieux. França e autorizar o seu pagamento.

9. ADRAFE - ASSOCIAÇÃO DE REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 6059/2016, da ADRAFE – Associação de Regantes de Alfândega da Fé, através do qual solicita um apoio financeiro adicional no valor de €12.500,00 para fazer face aos compromissos que inevitavelmente se viu obrigada a contrair.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à ADRAFE – Associação de Regantes de Alfândega da Fé, um apoio financeiro no montante de €6.000,00, ficando a atribuição do referido apoio condicionado à entrega, por parte da Associação, do Relatório e Contas e do Plano de Atividades, submetendo o assunto novamente à reunião de câmara para conhecimento.

10. PROPOSTA PARA FIXAR A TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTES AO ANO DE 2016 A LIQUIDAR EM 2017

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09-09-2016, que refere o seguinte:

“**Considerando que:**

- De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o



Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem. -----

----- - Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte. -----

----- - Nos termos da lei supra referenciada as Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes: -----

----- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- b) (Revogada.) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

----- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

----- - Nos termos do n.º 3 do art. 112-º do CIMI, as taxas previstas nas al. b) e c) do n.º1 são elevadas, anualmente ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) -----

----- - Nos termos do n.º6 do art.112-º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. -----

----- -Nos termos do disposto no n.º 8 do art. 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----

----- -Nos termos do n.º9 do art.º 112-º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do art.º 112-º do CIMI, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete à Câmara Municipal e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º14 do art.º 112º do CIMI. -----

----- - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. -----

----- - Nos termos do nº 18 do art.º 112º do CIMI, os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março) -----

*----- **Considerando ainda que:** -----*

----- - Nos termos dos n.ºs 14 e 16 do art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 30 de novembro, para vigorarem no ano seguinte: -----



----- - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do n.º 3, n.º 8, n.º 15 e n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, os serviços municipais competentes elaborarão oportunas listagens das situações previstas nesta Deliberação para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno. -----

----- -Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita. -----

----- No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar: -----

----- - “O **MUNICÍPIO compromete-se** a manter a aprovação da taxa de IMI no nível máximo, assim como a aplicação da taxa agravada pelo triplo sobre os prédios degradados, pelo prazo de vigência do PAM. -----

----- - “O **MUNICÍPIO compromete-se** a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.” -----

----- -“O **MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento** das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----

----- - “O **incumprimento do PAM**, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de **responsabilidade financeira** prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- -“Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o **incumprimento do PAM**.” -----

----- - Nos termos do definido no artigo 35.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, o PAM contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente: -----

----- - Na al. c) prevê a definição das taxas máximas nos impostos municipais, designadamente a não aplicação de qualquer fator minorativo e a aplicação dos factores majorativos previstos, sem prejuízo do disposto no nº 2 da mesma Lei; -----

----- - Na al. d) prevê que seja efectuada a análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o município. -----

----- Assim, a presente informação e proposta, devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com a alínea a), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a alínea d) do nº. 1, do artigo 25º e a alínea ccc), do nº. 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, para vigorar no ano de 2016, com efeitos na liquidação que será feita no ano de 2017.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: -----

----- Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,45%, como medida de desagravamento deste imposto, para os prédios urbanos, conforme alínea c), do nº 1 e nos termos do nº 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas, embora nos termos do n.º 18 do art.º 112 do CIMI, se pudesse fixar este imposto em 0,5 %; -----



----- Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,8% para os prédios rústicos, conforme alínea a), do nº 1 e nos termos do nº 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; -----

----- A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----

----- A minoração de 30% da taxa de IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto, nos termos do n.º6 do art.112-º do CIMI, a freguesias, objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, ficando está fixação sujeita a autorização por parte do FAM; -----

----- Submeter ao FAM o pedido de autorização para fixar a minoração de 30% da taxa de IMI, prevista no ponto anterior, ao abrigo do estabelecido na al. d) do artigo 35.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto; -----

----- Que os serviços municipais competentes elaborem oportunamente listagens das situações previstas nesta Deliberação para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno (DUA e Gabinete de Proteção Civil). -----

11. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM (TMDP) – PROPOSTA DE PERCENTUAL A APLICAR EM 2017

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01-09-2016, que refere o seguinte: -----

----- *“A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias.* -----

----- *Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município.* -----

----- *Esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.* -----

----- *A Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106.º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ao limite de 0,25% da faturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na fatura dos clientes finais do Município.* -----

----- *Considerando que são os consumidores a suportar este encargo e não as respectivas operadoras, como entendo que deveria ser, e ainda, pelo facto de o montante da receita proveniente desta taxa ser insignificante e nada relevante para o município, sou de opinião que a taxa adequada a aplicar será de zero por cento (0%).* -----



----- Deve ainda, ser comunicada a ANACOM, até 31 de dezembro a percentagem aprovada e a aplicar para o ano de 2017.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta de percentual a aplicar em 2017 (0%), referente à TMDP, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **12. PROPOSTA PARA FIXAR A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2016 E A COBRAR EM 2017** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01-09-2016, que refere o seguinte: -----

----- **“Considerando que:** -----

----- *-De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, «1 – Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º; 2 – A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----*

----- *-A redução de IRS não se reflectiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupo profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas. -----*

----- *-Sabendo que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, nesse âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população no interior despovoado. -----*

----- *-Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita. -----*

----- *No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar: -----*

----- *- “O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter a participação variável no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM. -----*

----- *- “O **MUNICÍPIO** compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.” -----*

----- *-“O **MUNICÍPIO** vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----*



----- - “O incumprimento do PAM, nos termos dos nºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- - “Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de IRS pretendida pelo Município e posteriormente deliberado em Sessão de Assembleia Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, aprovar uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos, para o ano de 2016, a liquidar em 2017, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

13. PROPOSTA PARA FIXAR TAXA DE DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E A COBRAR EM 2017 ---

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 01-09-2016, que refere o seguinte: -----

----- “Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. A Derrama é apenas aplicável às Empresas instaladas em Alfândega da Fé, ou com delegações no concelho que obtenham lucros resultantes das suas atividades económicas. -----

CONSIDERANDO: -----

Primeiro: -----

----- Que a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), na sua alínea b) do Artigo 14.º, consagra o produto da cobrança da Derrama como uma das receitas municipais; -----

Segundo: -----

----- Que o Artigo 18.º da mesma Lei define os termos do lançamento da Derrama, de que se destaca: -----

----- a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

----- b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000,00; ----

----- c) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do Artigo 16º, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção. -----

----- d) Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via electrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança. -----

Terceiro: -----

----- Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão,



levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAM, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não pode prescindir desta receita. -----

----- No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar: -----

----- - “O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter a taxa máxima de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.” -----

----- - “O **MUNICÍPIO** compromete-se a analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.” -----

----- - “O **MUNICÍPIO** vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.” -----

----- - “O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).” -----

----- - “Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.” -----

Quarto:

----- Perante o exposto, e para dar cumprimento ao estipulado na al. d) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais..., compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar o lançamento de DERRAMA anual.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção, do Senhor Vereador Carlos Bebiano, fixar em 1,5% a percentagem de derrama pretendida pelo Município a lançar para o exercício de 2016 e liquidar no ano de 2017, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

14. REVISÃO ORÇAMENTAL PARA INCLUSÃO DO PROJETO - PARU - REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09/09/2016, que refere o seguinte: -----

“Considerando que:

----- - O POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei nº 162/99 de Setembro, do DL n.º315/2000, de 2 de dezembro, do DL n.º 84-A/2002 de 5 de Abril e da Lei n.º60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 regulamenta as regras das modificações aos documentos previsionais, as quais se configuram em alterações e revisões. -----

----- - Na proposta de revisão apresentada, não se verifica o aumento global da despesa, serve apenas para a criação de novos projectos co-financiados. -----

----- -Importa incluir nas Grandes Opções do Plano o novo projeto – “ **PARU - Reabilitação do Espaço Público**”, tendo em como objectivo – “ **melhorar as condições de uso e usufruto no que se refere a mobilidade e a manutenção do espaço publico; dinamizar a reabilitação do conjunto de edificado envolvente**”. (em anexo ficha de caracterização da intervenção) -----



----- - Assim, a revisão ao Plano Plurianual de Investimento prevê a inscrição da nova rubrica: -----

----- 2016/1/10 – PARU – Reabilitação do Espaço Público. -----

----- - No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, das quais é de frisar: -----

----- - O **MUNICÍPIO** compromete-se a proceder ao faseamento das suas despesas de investimento, aumentando 4% em 2015 por via da receita de reduzindo 45% em 2016 e adequando a dos anos seguintes à exata medida do acréscimo das receitas de fundos comunitários que consiga obter; -----

----- - O **MUNICÍPIO** vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível; -----

----- - O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto); -----

----- - Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM. -----

----- - Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões ao orçamento e às opções do plano. A proposta apresentada pela Câmara não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece de devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher as sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais. -----

----- - Perante o exposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, deve ser submetida a presente informação e documentos anexos a Assembleia Municipal para aprovar a Revisão ao Orçamento de 2016 e às Grandes Opções do Plano.”-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a Revisão ao Orçamento de 2016 e às Grandes Opções do Plano, constante no documento em anexo à informação acima transcrita, e submeter os mesmos à próxima sessão da Assembleia Municipal também para aprovação. -----

----- **15. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO (ESCULTURA “RAINHA MARIANA”)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, datada de 01-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Serve a presente para inventariar e proceder ao registo de doação ao Município, de uma escultura da escultora Emília Viana, que esteve patente na exposição “Cerejeiras em flor”, na Galeria Eng. Manuel Cunha, da Casa da Cultura, com o nome de Meninas de Velasquez no valor de 450.00€. -----

----- Junto anexo declaração de doação” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aceitar, da Escultora Maria Emília Viana Sousa, a doação de uma escultura com o título “Rainha Mariana”. Mais foi deliberado fazer um agradecimento, por escrito, à Senhora Maria Emília Sousa. -----

----- **16. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL PARA O FESTIVAL SETE SOIS SETE LUAS, EVENTO QUE DECORRERÁ NOS DIAS 7 DE SETEMBRO E 9 DE SETEMBRO DE 2016 – RATIFICAÇÃO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 02-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº049/2016, da Técnica Superior Helena Lisboa e conforme despacho superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 30 de agosto; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um novo contrato de prestação de serviços, na área da produção artística e musical para o Festival Sete Sois Sete Luas, evento que decorrerá nos dias 7 de setembro e 9 de setembro de 2016. -----

----- A Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento para o ano de 2016, determina no seu artigo 35.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza e contraparte; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º10 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2016, sendo os seus termos e tramitação regulados pela (Portaria n.º149/2015), que veio a ser publicada no passado dia 26 de maio de 2015, tendo entrado em vigor em 27 do mesmo mês. -----

----- 1. Objeto: Prestação de serviços, na área da produção artística e musical para o Festival Sete Sois Sete Luas. --

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 2 (dias) correspondentes ao dia 7 e 9 de setembro de 2016. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- O n.º10 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para o ano de 2016, dispõe que nas autarquias o parecer prévio é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. (...)”situação que veio a ser confirmada pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

----- Ora, considerando o teor da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer vinculativo nas autarquias locais e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 6 do artigo 35º do LOE/2016 e do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria. -----

----- Assim, tendo em conta tendo a faturidade apresentada, afigura-se-nos que a deliberação em apreço deverá ser apreciada pelo presidente do órgão executivo e pelo órgão executivo em conjunto, sob pena de se tornar inválida. ---

----- Atendendo à urgência na formalização das peças do procedimento, para efeitos de contratação da prestação de serviços, em apreço, o parecer prévio vinculativo assume um papel relevante no âmbito da contratação na prestação de serviços; podendo e devendo ser aprovado pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, conforme determina a (LOE para o ano de 2016), devendo em fase posterior ser remetido à reunião de camara para efeitos de conhecimento e ratificação. -----



----- De acordo com os termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- Em relação ao aumento do valor do preço base, do contrato vigente em 2015, verifica-se um acréscimo de despesa relacionado com a alteração de circunstâncias, conforme é referido pelo serviço requisitante através da Chefe de Gabinete; Dr.º Ana Duque Dias e que se transcreve: -----

----- Verifica-se um aumento do valor proposto, para o Festival Sete Sois Sete Luas, relativamente ao contratualizado para o ano transacto decorrente de manifestações artísticas diferenciadas. Paralelamente ao já habitual espectáculo musical está programado a atuação da companhia de circo acrobático aéreo Les P'tits Bras de França. A realização do espectáculo de animação de rua "L'Odeur de la Sciure" baseado em acrobacias aéreas, implica a montagem de uma estrutura metálica de 9m *14m * e condicionalismos técnicos mais exigentes e mais dispendiosos, mas necessários para segurar o espectáculo do evento. -----

----- A análise assenta, num aumento do custo padrão, uma vez que efetivamente o objeto do contrato sofre alteração ao nível da quantidade e diversificação dos serviços a prestar. Está-se perante uma situação em que o objeto do contrato embora semelhante, já não é na realidade o mesmo, até pela obrigação do cumprimento dos termos e condições a que o adjudicatário está obrigado perante a entidade adjudicante, devidamente estipuladas no caderno de encargos. -----

----- Relativamente à redução/reversão, remuneratória a mesma aplica-se à eventual prestação de serviços, uma vez que, durante o ano de 2015, foi celebrado um contrato idêntico ao presente procedimento com a mesma contraparte. -----

----- Assim, temos: -----

----- Valor da prestação de serviços para o ano de 2016 de €12.640,00. -----

----- Taxa de redução a aplicar -10% (alínea c), n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, no entanto de acordo com o n.º 19, do artigo 35.º da Lei do OE/2016, conjugado com alínea c) do artigo 2.º, da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, a redução/reversão, na presente prestação de serviços deve ser revertida em 80% **Valor a reduzir:**

----- - Redução 10%: €1264,00 -----

----- - Reversão de 80%: €1.011,00 -----

----- - Valor total a reduzir: €1264,00-€1.011,00=€252,80 -----

----- - Valor total: €12.640,00 - €252,80 = €12.387,20, correspondendo ao valor efectivamente a pagar pela prestação dos serviços efectuados. -----



----- Não é solicitada a verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, com base no Acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 09.07.2014; tendo presente que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. -----

----- Autorização para a realização da despesa de €12.387,20 (doze mil trescentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1461/2016. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do presidente do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. --**

----- **Propõe-se, assim que o Presidente do Órgão Executivo emita parecer favorável à prestação de serviços proposta.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho contido na informação acima transcrita. -----

----- **17. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – "REQUALIFICAÇÃO DAS COBERTURAS DOS ARMAZÉNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ - BLOCO 4";** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Plano de Segurança e Saúde, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 14-07-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Após a análise do Plano de Segurança e Saúde (PSS) apresentado pela empresa TENIZ ALVES referente à empreitada **"Requalificação das coberturas dos armazéns da Câmara Municipal de Alfândega da Fé - Bloco 4"** informo que este se encontra de acordo com a Legislação em vigor, pelo que não vejo qualquer inconveniente para o mesmo não ser aprovado.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **18. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “REMODELAÇÃO DA COBERTURA DA IGREJA DE SOEIMA;** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Draª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pelágio de Soeima, com o número de identificação de pessoa coletiva 502 706 066 representada pelo seu Presidente, **Sr. Pre. Nelson César Pinto Silva** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de **“Remodelação da Cobertura da Igreja de Soeima”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de **“Remodelação da Cobertura da Igreja de Soeima”** -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de remodelação da cobertura, conforme orçamento, memória descritiva, peça desenhada (implantação) e registo de isenção emitido pela Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA), em anexo. -----



----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a comparticipar pelo município, não poderá ultrapassar o montante de **5 000,00€ (cinco mil euros)**. -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pelágio de Soeima não poderá ser superior ao definido neste protocolo/contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pelágio de Soeima, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pelágio de Soeima:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2016.” -----

----- A minuta de contrato interadministrativo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 13-07-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Remodelação da Cobertura da Igreja de Soeima”**. -----

----- O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de remodelação do telhado conforme consta em anexo à presente proposta. -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **5 000,00€ (cinco mil euros)**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **19. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A HABITAÇÃO (T3) E DOS ANEXOS HABITACIONAIS, REQUERIDO POR ALBERTO DOS SANTOS PARADELO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **ALBERTO DOS SANTOS PARADELO**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para legalização da edificação existente e da obra de ampliação de uma edificação destinada a “Habitação” (T3) e dos anexos habitacionais, ambos compostos por 2 pisos. -----



----- A obra refere-se ao prédio urbano situado na “Travessa da cortinha n.º15”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1340/20160506 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 405 da freguesia de Vilarchão. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução” em anexo, o processo encontra-se corretamente instruído (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: 41), correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 16/08/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura, Projeto de Arranjos Exteriores (juntamente com a planta de implantação) e Plano de Acessibilidades, solicitando o aproveitamento de parte dos elementos integrantes no pedido anterior (LOE.252/15). -----

----- No decorrer da presente Análise Técnica do processo foi contactado (por telefone) o coordenador do projeto em 19/08/2016 para apresentação de alguns elementos em falta, as quais foram entregues em 22/08/2016 e em 26/08/2016. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, “Áreas Consolidadas e/ou em Consolidação”, “Solo urbanizado”; -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- – Artigo 49.º-n.º 2 — Índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 — tratando-se de preexistência, considera-se I.O. < 186,0 m² (< 0,93) -----

----- – Artigo 48.º-n.º 1-a) — Índice utilização máximo: I.U. < 0,5 m²/m² — tratando-se de preexistência, considera-se I.U. < 372,0 m² (< 1,86) -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (conforme o termo de responsabilidade). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 200 m²; -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.3); -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 161,0 m² (não existe aumento da área de implantação) -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 322,0 m² (área de ampliação, passando de terraço para piso coberto: 161,0 m²) -----

----- - Piso rés-do-chão (garagem / arrumos) = 161,0 m² (existente) -----

----- - Piso 1 (compartimentos habitacionais) = 109,0 m² (ampliação) -----

----- - Piso 1 (arrumos) = 38,0 m² (ampliação) -----

----- - Piso 1 (varandas) = 14,0 m² (existente = 5 m²; ampliação = 9 m²) -----

----- – **Cércea:** 6,0 ml -----

----- – **Volumetria:** 934,78 m³ -----

----- – **Número de pisos:** 2 acima de cota de soleira -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 39,0 m²; -----

----- - área permeável (terreno sem pavimento) = 31,81 m² -----



----- - área impermeável (arranjos exteriores - escadas) = 7,19 m² (construção existente) -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A equipa de fiscalização Municipal (fiscal Telmo Herdeiro e arquiteto Mário Oliveira) efetuou a “inspeção preliminar à obra”. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1-** A presente informação corresponde à aprovação do projeto de arquitetura referente à regularização de uma edificação preexistente e com obras de ampliação em curso, entretanto detetadas pelos serviços de fiscalização da autarquia — sendo aplicadas as respetivas medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE, com Auto de Embargo emitido em 10/02/2016. Da análise técnica do projeto de arquitetura verifica-se que existe uma abertura de janela na fachada nordeste, confinado com terreno de outro proprietário. Neste âmbito, a aprovação do projeto de arquitetura e o licenciamento desta obra deve ser emitido sob reserva de direitos de terceiros, tais como: escoamento de águas pluviais entre privados; abertura de janelas ou frestas entre privados; lançamento de vistas entre privados; etc.

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **20. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A INDÚSTRIA (MINI LAGAR DE AZEITE), REQUERIDO POR US8 ALFÂNDEGA DA FÉ – AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, LDA. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 23-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A empresa requerente US8 ALFÂNDEGA DA FÉ – AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, LDA., na qualidade de arrendatário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a “Indústria” (mini-lagar de azeite), composta por 1 piso. -----

----- A obra refere-se ao prédio misto situado em “Vale do Poço”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1103/19981109 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 20 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- O requerente possui um contrato de comodato com a área correspondente a 91 m². -----

----- O pedido foi apresentado em 02/08/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura e projeto de Arranjos Exteriores. -----

----- O requerente solicitou o aproveitamento dos elementos entregues com o requerimento LOE.124/16. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — de acordo com a “Informação” de Apreciação Liminar n.º 57/2016.eusebioc, datada de 10/08/2016. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, “Solo urbanizável”; -----

----- — **Carta de Condicionantes:** “Área excluída da Reserva Ecológica Nacional” -----

----- — **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----



----- Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 (considerando 59.220,0m²) - (sendo a AO 91,0 m² - a construir) — cumpre (0,0015). -----

----- Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 (considerando 59.220,0m²) - (sendo a AO 278,0 m² - existente) — cumpre (0,0046). -----

----- Artigo 48.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo na faixa 30 m: I.U. < 0,5 m²/m² (considerando 6.320,00m²) - (sendo a ABT 91,0 m² - a construir) — cumpre (0,014). -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **NP-1572 de 1978** — cumpre. -----

----- **Portaria n.º 53/71 de 03/02**, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80 de 22/09 — “Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais – (RGSHTEI)” — cumpre. -----

----- **Portaria n.º 987/93 de 06/10** — “Normas Técnicas relativas às Prescrições Mínimas de Segurança e saúde nos Locais de Trabalho”. — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 59.220 m² (contrato comodato 91,0 m²); -----

----- **Uso (tipologia):** “Indústria” (Lagar de Azeite, a enquadrar no âmbito do “SIR – Sistema da Indústria Responsável”); -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta): 369,0 m² (área a construir 91,0 m² + existente 278 m²) -----

----- **Área Bruta total de construção:** 91,0 m² (área de intervenção: 91,0 m²) -----

----- **Piso 1** (indústria) = 91,0 m² -----

----- **Cércea:** 4,0 ml -----

----- **Volumetria:** 364,0 m³ -----

----- **Número de pisos:** 1 acima de cota de soleira -----

----- **Logradouro (superfície descoberta):** 58.851,0 m²; -----

----- **área tratada permeável** (acesso) = 328,02 m² -----

----- **terreno natural** = 58.523,0 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 22 de agosto de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Telmo Herdeiro e arquiteto Mário Oliveira) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes **FOTOS comprovativas:** -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **Nota:** A presente informação corresponde à aprovação da arquitetura da obra de construção física do edifício, destinado a “Indústria”. Após a conclusão da obra e emissão do respetivo Alvará de Utilização, para efeitos de legitimar a utilização do edifício com a instalação do uso específico “lagar de azeite”, deve ser previamente formalizada a “Mera Comunicação Prévia”, através do “Balcão do empreendedor”, no âmbito do “SIR – Sistema da Indústria Responsável”. --

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o condicionalismo expresso. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-08-2016, contido na informação acima transcrita. -----

21. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - DESTAQUE DE PARCELA SITA EM "JOGO DA BOLA", SAMBADE, SOLICITADO POR MÁRIO ANTÓNIO OLIVEIRA – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 23-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na qualidade de proprietário, o requerente **Mário António Oliveira** pretende que lhe seja emitida uma certidão comprovativa da dispensa de licença, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro (RJUE), relativamente ao destaque de uma parcela do prédio rústico situado em “Jogo da Bola”, em Sambade, inscrito na matriz predial da Freguesia de Sambade sob o artigo n.º 1018 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1135/20070510. -----

APRECIACÃO TÉCNICA:

----- – A área total da parcela original (de acordo com levantamento topográfico atual) = **5.026,0 m²** -----

----- – A parcela a destacar (identificada nas plantas) atinge a área total de **1.100,0 m²**, encontrando-se classificada pelo PDM de Alfândega da Fé como: -----

----- - PDM Ordenamento PO1/PO2: Solo Urbano – “Espaço Urbano de Baixa Densidade”; Solo urbanizável; -----

----- - PDM Condicionantes: Nada a observar; -----

----- – A parcela restante, a conservar no artigo original, perfaz a nova área de **3.926,0 m²**. -----

----- – Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. -----

----- Uma vez que a parcela se situa integralmente dentro do perímetro urbano, os atos que tenham para efeito o destaque de uma parcela estão isentos de licença quando se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

----- - Desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público — cumpre; -----

----- - Não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior — cumpre (pois verifica-se que na certidão predial não está averbado qualquer destaque nos últimos 10 anos). -----

----- Assim, uma vez que se mostram cumpridas as condições ditas pelo n.º 4 e 6 a 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), considera-se que o destaque da parcela está isento de licença. -----

PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:

----- Para efeitos de inscrição nas finanças (nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do CIMI) e sequentes registos prediais da parcela resultante do destaque, a certidão a emitir deverá contemplar também os seguintes parâmetros de edificabilidade resultantes da simulação com base no Plano Director Municipal de Alfândega da Fé: -----

----- — Área da Parcela a destacar: **1.100 m²** -----

----- — Área Total do terreno **1.100 m²**. -----

----- — O uso “habitação unifamiliar” pode ser considerado viável. -----

----- — A Área de Implantação do prédio de 80 m² pode ser considerada viável. -----

----- — 1 piso acima do solo pode ser considerado viável. -----

----- — A Área Bruta de Construção de 80 m² pode ser considerada viável. -----

----- — A Área Bruta Dependente de 0,0 m². -----



----- — Admite-se que outros valores para a área de implantação do prédio e para a área bruta de construção poderão ser considerados viáveis (no âmbito do futuro processo de licenciamento municipal), desde que enquadradas nos seguintes parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do PDM: -----

----- a) Índice de utilização máximo: $IU = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado à área da parte do prédio compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 30 m; -----

----- b) Máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados. -----

----- — Confrontações da Parcela: norte Mário António Oliveira; sul Estrada Nacional n.º 315; poente Adolfo Paula; nascente com caminho público. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **deferida** a pretensão do requerente, autorizando o destaque da parcela e emitindo a certidão comprovativa da isenção de licença — encontrando-se cobradas as taxas urbanísticas aplicáveis, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 da Tabela do RTTMMAF.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 24-08-2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **22. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO (APÓS DEMOLIÇÃO TOTAL DE UMA EDIFICAÇÃO EXISTENTE) DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A ADEGA, ARRUMOS E COZINHA), REQUERIDO POR PATRÍCIA ESTEFÂNIA ALMENDRA DOBRÕES** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 01-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A requerente **Patrícia Estefânia Almendra Dobrões**, na qualidade de proprietária, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção (após demolição total de uma edificação preexistente) de uma edificação (adega, arrumos e cozinha), composta por 2 pisos, complementar à moradia da requerente (localizada em frente). -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Cortinha da Escola”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1043/20151105 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1255 da freguesia de Vilarelhos. -----

----- De acordo com a “Ficha de Instrução n.º 52/2016.eusebioc”, de 27/06/2016, o processo encontra-se corretamente instruído (aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente aos números: 31, 32 e 37), correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 22/06/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, “Áreas Consolidadas e/ou em Consolidação”, “Solo urbanizado”; “Património cultural - área de salvaguarda” (Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro); -----

----- — **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- — **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- — Artigo 5.º e 6.º-n.º 1 (a área de intervenção é abrangida pela “servidão administrativa” – Património cultural - área de salvaguarda”, Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, pelo que deve ser consultada a DRCN em razão de localização e nos termos da legislação específica aplicável.) -----

----- — Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: $I.O. < 0,75$ — terreno $3.054,0 \text{ m}^2$ - área implantação $106,13 \text{ m}^2$) — cumpre ($0,034 \text{ m}^2/\text{m}^2$). -----



----- Artigo 48.º-n.º 1-a) (Índice utilização máximo: $I.U. < 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ — terreno $3.054,0 \text{ m}^2$ — área bruta const. $212,26 \text{ m}^2$) — cumpre ($0,069 \text{ m}^2/\text{m}^2$). -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM, tendo em consideração também o parecer da DRCN abaixo indicado. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----
----- De acordo com a legislação específica aplicável ao presente processo, foi consultada (em 22/06/2016, através do Portal SIRJUE - Req. AFE2016/00009) a Entidade Externa ao município abaixo listada, identificando-se o teor do Parecer emitido: -----

----- **Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):** APROVADO CONDICIONADO — n.º do proc.: “DRCN-DSBC/2016/04-01/890/POP/65657 (C.S:148243)”, emitido em 29/08/2016. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----
----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — não aplicável. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** $3.054,0 \text{ m}^2$ -----

----- **Uso (tipologia):** “Anexos habitacionais” (adega, arrumos e cozinha) -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta): $106,13 \text{ m}^2$ -----

----- **Área Bruta total de construção:** $212,26 \text{ m}^2$ -----

----- - Piso cave (garagem / arrumos) = $106,13 \text{ m}^2$ -----

----- - Piso rés-do-chão (cozinha/instalações sanitárias) = $44,95 \text{ m}^2$ -----

----- - Piso rés-do-chão (garagem) = $41,74 \text{ m}^2$ -----

----- - Piso rés-do-chão (varanda) = $17,83 \text{ m}^2$ -----

----- - Piso rés-do-chão (alpendre) = $1,61 \text{ m}^2$ -----

----- **Cércea:** $3,15 \text{ ml}$ (desde a cota de soleira) -----

----- **Volumetria:** $334,30 \text{ m}^3$ -----

----- **Número de pisos:** 1 piso acima de cota de soleira e 1 piso abaixo de cota de soleira. -----

----- **Logradouro (superfície descoberta):** $2.947,87 \text{ m}^2$; -----

----- - área impermeável (acesso de entrada) = $21,0 \text{ m}^2$ -----

----- - área permeável (terreno natural) = $2.926,87 \text{ m}^2$ -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 23 de agosto de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Telmo Herdeiro e arquiteto Mário Oliveira) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes **FOTOS** comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1-** Condicionalismo proveniente do parecer da DRCN (a cumprir na fase de obra): -----



----- “Analisada a proposta, não se vendo inconveniente na construção de um novo edifício no local, concordando-se genericamente com a solução preconizada, entende-se haver alguns aspetos da mesma que carecem de ponderação, garantindo-se menor rutura formal com a envolvente, nomeadamente: -----

----- a) Optando-se por executar uma área de cobertura em telhado, deverá procurar-se a redução da sua inclinação por forma a não haver necessidade de criação de empena triangular. -----

----- b) Nas faces exteriores dos paramentos do piso semienterrado deverá ser adotado um revestimento. -----

----- c) O desenho superior do portão de acesso ao logradouro deve ser de nível.” -----

----- d) Se no decorrer dos trabalhos forem detetados quaisquer vestígios/estruturas arqueológicas, deverão aqueles ser suspensos e comunicado o facto à autarquia e aos organismos da tutela, para, nos termos da lei, serem tomadas as convenientes medidas. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pela requerente, nos termos e de acordo com a informação da DU, acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **23. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - DESTAQUE DE PARCELA, GEBELIM, REQUERIDO POR EDUARDO FRANCISCO BESSA PINTO DA COSTA SEIXAS E POR TERESA DE JESUS MIRANDA DE SOUSA LEITE SEIXAS - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 07-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na qualidade de proprietários, os requerentes **Teresa de Jesus Miranda de Sousa Leite Seixas e Eduardo Francisco Bessa Pinto da Costa Seixas** pretendem que lhe seja emitida uma certidão comprovativa da dispensa de licença, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro (RJUE), relativamente ao destaque de uma parcela do prédio rústico situado em “Calçada”, em Gebelim, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Gebelim e Soeima sob o artigo n.º 1303 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 777/20101130. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA:** -----

----- – A área total da parcela original (de acordo com levantamento topográfico atual) = **15.796,0 m²** -----

----- – A parcela a destacar (identificada nas plantas) atinge a área total de **2.273,90 m²**, encontrando-se classificada pelo PDM de Alfândega da Fé como: -----

----- - PDM Ordenamento PO1/PO2: Solo Urbano – “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, solo urbanizado (parte maior da parcela); Solo Rural – “Espaços Agrícolas” (parte menor da parcela); -----

----- - PDM Condicionantes: Nada a observar; -----

----- – A parcela restante, a conservar no artigo original, perfaz a nova área de **13.522,10 m²**. -----

----- – Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. -----

----- Uma vez que a parcela se situa parcialmente dentro do perímetro urbano e parcialmente em solo rural, os atos que tenham para efeito o destaque de uma parcela estão isentos de licença quando se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

----- - De acordo com o n.º 10 do art.º 6 do RJUE, ao destaque da parcela aplicam-se as condições do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, pois a maioria da área da parcela a destacar está classificada como solo urbano; -----



----- - Desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público — *cumpre*; -----
----- - Não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior — cumpre (pois verifica-se que na certidão predial não está averbado qualquer destaque nos últimos 10 anos). -----

----- Assim, uma vez que se mostram cumpridas as condições ditadas pelo n.º 4 e 10 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), considera-se que o destaque da parcela está isento de licença. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- Para efeitos de inscrição nas finanças (nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do CIMI) e sequentes registos prediais da parcela resultante do destaque, a certidão a emitir deverá contemplar também os seguintes parâmetros de edificabilidade resultantes da simulação com base no Plano Director Municipal de Alfândega da Fé: -----

----- — Parcela a destacar: -----

----- — Área Total do terreno 2.273,90 m². -----

----- — O uso “habitação unifamiliar” pode ser considerado viável. -----

----- — A Área de Implantação do prédio de 300 m² pode ser considerada viável. -----

----- — 2 pisos acima do solo podem ser considerados viáveis. -----

----- — A Área Bruta de Construção de 600 m² pode ser considerada viável. -----

----- — A Área Bruta Dependente de 0,0 m². -----

----- — Admite-se que outros valores para a área de implantação do prédio e para a área bruta de construção poderão ser considerados viáveis (no âmbito do futuro processo de licenciamento municipal), desde que enquadradas nos seguintes parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do PDM: -----

----- a) Índice de utilização máximo: $IU = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado à área da parte do prédio compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 30 m; -----

----- b) Máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados. -----

----- — Confrontações da Parcela: norte com Proprietário Privado; sul com Caminho Público; poente com Francisco António Gabriel; nascente com Proprietário Privado (o próprio). -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **deferida** a pretensão do requerente, autorizando o destaque da parcela e emitindo a certidão comprovativa da isenção de licença — encontrando-se cobradas as taxas urbanísticas aplicáveis, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 da Tabela do RTTMMAF.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 09-09-2016, contido na informação acima transcrita, que deferiu a pretensão do requerente, autorizando o destaque da parcela e emitindo a certidão pretendida, nos termos e de acordo com a referida informação. -----

24. SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO - PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 05-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O município de Alfândega da Fé, enquanto entidade gestora de sistemas em baixa de abastecimento de água (AA) e de saneamento de águas residuais (SAR), está empenhado em alinhar a sua conduta nesta matéria com a



estratégia do PENSAAR 2020, tendo por isso reorganizado recentemente o seu funcionamento interno (ao nível da chefia, recursos humanos e materiais), concebendo e iniciando a implementação do "Plano de Ação para a Sustentabilidade do Serviço de Águas e Saneamento do concelho de Alfândega da Fé" — no âmbito das atribuições do novo Setor de Águas e Saneamento, integrado na nova Divisão de Urbanismo e Ambiente. -----

----- Neste sentido, considera-se que a primeira medida macro a implementar seja a elaboração do cadastro das redes de AA e SAR — através da oportunidade de acesso ao financiamento do PO SEUR. -----

----- No âmbito do Aviso POSEUR 12-2015-16, a **operação** que foi candidatada pelo Município em outubro de 2015, e que obteve aprovação da Entidade Gestora do POSEUR em agosto de 2016, denomina-se: "Elaboração do Cadastro das Infraestruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respetiva integração em SIG". -----

----- Os objetivos pretendidos pelo município de Alfândega da Fé com a operação são: -----

----- a) conhecer as infraestruturas dos sistemas em baixa de AA e SAR (localização, extensão, características, estado de conservação, etc.); -----

----- b) permitir a tomada de decisão sobre os investimentos futuros e intervenções prioritárias a desenvolver ou a implementar no âmbito da gestão das infraestruturas dos sistemas em baixa de AA e SAR; -----

----- c) alcançar melhores resultados (no futuro – após a operação) de eficiência dos sistemas em baixa de AA e SAR; -----

----- d) modernizar o Serviço Municipal de Águas e Saneamento. -----

----- Para a implementação da referida operação deverá o município contratar uma prestação de serviços especializada, de acordo com a caracterização constante nos documentos anexos à "informação" anterior (de 29/10/2015) — prestação de serviços para "**Elaboração do Cadastro das Infraestruturas dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Alfândega da Fé, e respetiva integração em SIG**". -----

----- Seguem-se as informações relevantes associadas ao procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- 1 - As **Peças do Procedimento** (artigo 40º, nº 1-a): -----

----- - Convite (artigo 115º) -----

----- - Caderno de Encargos (artigo 42º) -----

----- - Especificações Técnicas – Anexo I ao Cadernos de Encargos (artigo 49º) -----

----- 2 - O **Júri do concurso**, composto pelos seguintes elementos (artigos 67º a 69º): -----

----- - Presidente: -----

----- Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves - Chefe da DUA -----

----- Membros Efetivos: -----

----- Nuno Miguel Jacinto – Técnico Superior da DUA -----

----- José Manuel Torres – Técnico Superior da DAF -----

----- Membros Suplentes: -----

----- António José Faustino Constâncio – Especialista de Informática da DUA -----

----- João António Cunha Mesquita e Mesquita – Assitente Operacional da DUA -----

----- 3 - O **preço base** do procedimento é de **73.500,00€** (setenta e três mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA. -----



----- 4 - O **prazo de execução** é de **300 dias** (10 meses) — ficou consertado com o POSEUR que a data de início da execução do serviço é 23/01/2017. -----

----- 5 - O **órgão competente** para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara. -----

----- 6 - O **tipo de procedimento** a adoptar, de acordo com o valor estimado, será o “Ajuste Direto” de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 18/2008 (CCP), com as devidas alterações. -----

----- 7 - Lista de **empresas / profissionais especializados a convidar**: -----

----- Carlos Manuel Rocha Cunha Silva -----

----- Rua do Porto, n.º 473 -----

----- 5350-039 Alfândega da Fé -----

----- NIF.: 224 027 069 -----

----- carlosilva.af@gmail.com -----

----- LOWEDGE Consult, Lda. -----

----- Rua da Cegonha, n.º 4 -----

----- Perais -----

----- 6030-053 Vila Velha do Rodão -----

----- NIF.: 510 657 095 -----

----- Riscos de Qualidade, Lda -----

----- Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmiento, n.º 14, r/chão direito -----

----- 5300-302 Bragança -----

----- NIF.: 509 706 673 -----

----- geoengenhos@gmail.com -----

----- 8 - **Propostas de aprovação**: -----

----- a) Da Lista de entidades a convidar — esclarece-se que a presente proposta de lista de entidades a convidar foi reformulada no sentido de contemplar entidades da região. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que sejam acionadas as diligências conducentes à contratação da prestação de serviços, promovendo o **Procedimento por Ajuste Direto**, com preço base de **73.500,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, **aprova** a lista de entidades a convidar constantes no ponto **8** da presente “informação”. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **25. CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA DUA — “ARQUITETO: URBANISMO / ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO”** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito das atribuições do Setor de Gestão Urbanística, integrado na Divisão de Urbanismo e Ambiente, torna-se necessário recorrer à prestação de serviços de uma empresa na área da arquitetura (a desempenhar por um arquiteto) -----

----- — especificamente no âmbito da gestão urbanística municipal, uma vez que o único técnico superior arquiteto com contrato por tempo indeterminado atualmente existente neste município está a assegurar as funções de Chefe de Divisão em regime de substituição. -----

----- Quanto ao objeto da prestação de serviços (a integrar no caderno de encargos), deve compreender as seguintes tarefas a desenvolver na Divisão de Urbanismo e Ambiente: -----



- 1. Apoiar tarefas relacionadas com os domínios do “Urbanismo” e do “Ordenamento do Território”; -----
----- 2. Apoiar o Setor de Gestão Urbanística da DUA, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----
----- 3. Apoiar o Setor de Fiscalização Municipal da DUA, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **NOTA:** as tarefas que integram este objeto da prestação de serviços são distintas de outras prestações de serviços celebradas para o ano 2016 ou em anos anteriores. -----

----- Importa acautelar que o caderno de encargos e o contrato a celebrar relativamente a esta prestação de serviços preveja também uma cláusula sobre a incompatibilidade entre funções públicas (as descritas nesta “informação” no âmbito do RJUE) e funções privadas (proibição de elaboração e subscrição de projetos de arquitetura para obras particulares na área do concelho de Alfândega da Fé). Deve também ser especificado que, durante a prestação de serviços, o arquiteto da empresa a contratar poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos do município para assinar digitalmente as “informações”, com login nas aplicações ATE e OBP. -----

----- Como requisito de admissão, estabelece-se que a prestação de serviços deve ser desenvolvida por um arquiteto com pelo menos 30 meses de experiência profissional no âmbito do serviço de licenciamento urbanístico (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação). -----

----- Finalmente, o valor estimado da prestação de serviços é de 55.500,00€ + IVA, podendo haver lugar a pagamento mensal se tal for assim decidido superiormente. A prestação de serviços deve ter início em 02/01/2017 e término em 31/12/2019 — duração prevista de 3 anos, correspondendo aos anos civis 2017, 2018 e 2019. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **acionado o procedimento para contratação da prestação de serviços**, propondo a seguinte constituição do júri: -----

----- - Presidente: Rui Martins Gonçalves; -----

----- - Vogais: António Constâncio e José Manuel Torres; -----

----- - Suplentes: Maria José Costa e Nuno Jacinto; -----

----- Apresenta-se em anexo à “informação” uma proposta com os contactos de 3 empresas a consultar.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----

----- **26. TRANSPORTE PÚBLICO - REDE DE TRANSPORTE ESCOLAR – ANO LETIVO 2016/2017** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 05-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Perante a proposta da empresa Alfandeguense, S.A, anexa à presente informação, cumpre-me informar: -----

----- 1º - O Decreto Lei nº 299/ 84 de 5 de Setembro prevê, no nº 1 que para uma “efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos” -----

----- Enquadrado neste preceito legal os percursos em transportes públicos para o transporte de alunos do 1º, 2º, 3º e Secundário foram delineados em conformidade com os horários escolares salvaguardando-se o cumprimento dos mesmos por todos os alunos. -----

----- 2º - Relativamente à comparticipação para a realização dos transportes dos alunos na rede de transportes públicos, o nº 1 do artigo 11º do Decreto Lei nº 299/ 84 de 5 de Setembro, determina que as empresas de transportes colectivos de passageiros concederão obrigatoriamente bilhetes de assinatura (passe escolar) aos estudantes abrangidos. -----



----- 3º - No que diz respeito à solicitação da empresa relativa à compensação por circuito de 60€+IVA, por dia para a integração dos transportes escolares na rede de transportes públicos concessionados, cumpre-me informar que o município desde o ano de 2004 assumiu uma compensação de 40€+IVA. -----

----- 4º - O artigo 3º da Portaria nº 161/85 de 23 de Março prevê que “O preço dos bilhetes de assinatura dos alunos com idade igual ou inferior a 12 anos será determinado com base no preço dos bilhetes simples e no correspondente número de viagens mensais previamente requisitadas, beneficiando de uma redução de 50%. O nº 2, do artigo 4º, da mesma portaria, refere que “ Quando o passe adoptado pela empresa concessionária for para um numero ilimitado de viagens, a Câmara Municipal poderá optar pela requisição de uma assinatura cujo preço dos bilhetes simples e no correspondente número de viagens mensais, beneficiando de uma redução global de 25%. -----

----- Perante este enquadramento legal coloco à Consideração da Câmara Municipal a atribuição dos 60€ + IVA por circuito. -----

----- Relativamente ao desconto legal de 25% para todos os alunos, considero que deve ser respeitado o que está previsto na Portaria nº 161/85 de 23 de Março.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, pagar no ano letivo de 2016/2017 o valor de €60,00 + IVA à taxa legal em vigor, por circuito, autocarro, e por dia letivo, relativo à participação para a realização do transporte de alunos na rede de transporte público, concessionada à empresa Alfandeguense, S.A. -----

27. PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2016-2017

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 22-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao pedido efetuado pela Srª Laura da Graça Vilares Reis Bexiga, para um apoio do passe escolar da filha entre Valbom e Vila Flor dado que a filha, Raquel Sofia Reis Bexiga, irá estudar para Vila Flor por não existir o curso pretendido por ela no Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- De acordo com o estabelecido, no nº 1, do artigo 2º, do Decreto- Lei nº 299/84, a oferta do serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam contempla todos os alunos quando residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino. -----

----- Ainda, segundo a alínea b), do nº 3, do mesmo artigo e Decreto – Lei têm são abrangidos “os alunos que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das áreas das suas residências.” -----

----- Uma vez que a aluna, por não existir o curso vocacional no Agrupamento de Alfândega da Fé, teve de se matricular fora da sua área de residência e, considerando ainda, que se encontra dentro da escolaridade obrigatória, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do Decreto- Lei supra citado, atribua o passe escolar à aluna Raquel Sofia Reis Bexiga. -----

----- O encargo anual com o passe escolar é de 785 €.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir o passe escolar à aluna Raquel Sofia Reis Bexiga, de acordo com a informação acima transcrita. -----

28. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES

----- Retirado por falta de quórum. -----



----- **29. PROTOCOLO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSOS RVCC ENTRE O CQEP – CENTRO PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL DO NERBA – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE BRAGANÇA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30-08-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *“A aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social.* -----

----- *Esta aposta exige uma mobilização alargada da sociedade portuguesa, devendo contar com uma especial participação por parte das Autarquias, Juntas de Freguesias, Associações, IPSS’s, Empresas e demais entidades no esforço de aumento da qualificação dos seus trabalhadores.* -----

----- *Ao mesmo tempo, importa reconhecer que existe um significativo número de Autarquias, Juntas de Freguesias e Associações e outros que investem na formação dos seus trabalhadores, sendo de extrema utilidade que esse investimento possa ser valorizado através de certificação escolar e profissional. Esta certificação constitui uma importante condição para que o investimento em capital humano seja mais valorizado.* -----

----- *Nesse sentido, propõe-se a formalização de um protocolo de colaboração, com o CQEP – Centro para a qualificação e o ensino profissional do NERBA cujo objetivo é reforçar a qualificação da população de Alfândega da Fé. Este protocolo não exclui a aprovação de protocolos com outros CQEPS que o proponham por forma a que a oferta seja o mais variada possível.* -----

----- *Expostas as razões para a formalização do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal e o CQEP – Centro para a qualificação e o ensino profissional do NERBA, anexo à presente informação proposta do protocolo para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- **30. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO REQUERENTE COM O NIPG 3756/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 24-05-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *No âmbito da instrução do processo de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, com o NIPG N.º 3756/16 solicita-se a confirmação por parte dos serviços técnicos das obras, da necessidade das obras consideradas prioritárias na habitação, a que corresponde esta candidatura, bem como o respectivo orçamento, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do artigo 7 do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao requerente com o NIPG 3756/16 um apoio financeiro até ao montante de €1.500,00 para fazer face a despesas com obras na sua habitação, referidas na informação da Divisão de Obras constante no processo. -----

----- **31. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -

----- Sobre o assunto, presente o referido contrato interadministrativo, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 16-08-2016, que a seguir se transcreve: -----



----- “A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP). -----

----- Em conformidade com o nº 1, do Artigo 6.º, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----

----- Salvaguardando o nº 2, do mesmo artigo, que os municípios podem associar -se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais as respetivas competências. -----

----- O que se pretende com a presente proposta de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências na CIMTT, é que esta passe assumir também as competências delegadas nos municípios em matéria relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, numa lógica de intervenção integrada em todo o território. -----

----- Anexo à presente informação, **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS a celebrar entre A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES e, O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, para efeitos de deliberação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.” ---

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido contrato interadministrativo, nos termos da minuta apresentada, anexa à informação acima transcrita e submeter o mesmo assunto à Assembleia Municipal também para aprovação. -----

32. COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS COM TRANSPORTES ESCOLARES E REFEIÇÕES ESCOLARES – CONFIRMAÇÃO DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 09-08-2016 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, confirmar a deliberação tomada na reunião de câmara, de 09-08-2016, relativamente a este assunto, bem como apresentar à Assembleia Municipal, a proposta referida para que este órgão deliberativo autorize a assunção deste compromisso. -----

33. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE COVELAS – SAMBADE” -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dra^a Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Freguesia de Sambade, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 502 675 representada pelo seu Presidente, **Ricardo Jorge Outor Pimentel** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Requalificação do Cemitério da Freguesia de Covelas - Sambade**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Requalificação do Cemitério da Freguesia de Covelas - Sambade**” -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de requalificação do cemitério, nomeadamente: pintura do muro e do pontão de entrada, conforme orçamento e peças desenhadas em anexo (5 022,69€). -----

----- **2.** O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não poderá ultrapassar o montante de **5 022,69€ (cinco mil e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos)**. -----

----- **3.** O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Freguesia de Sambade não poderá ser superior ao definido neste protocolo/contrato interadministrativo. -----



----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Freguesia de Sambade, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Freguesia de Sambade:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2016.” -----

----- A minuta de contrato interadministrativo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 13-07-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Requalificação do Cemitério da Freguesia de Covelas - Sambade”**. -----

----- O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de requalificação do cemitério, nomeadamente: pintura do muro e do pontão de entrada. -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **5 022,69€ (cinco mil e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos)**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **34. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 7** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 06-09-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 7 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 7. -----

----- **35. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE SOCIEDADE DA ALFANDEGATUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, LDA** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 12-09-2016, que refere o seguinte: -----

----- “No âmbito do processo de reestruturação da ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda., há necessidade de alteração ao contrato de sociedade, no que concerne à cessão da quota do sócio Município de Alfândega da Fé, que para efeitos de contração de um empréstimo no valor de €350.000,00 junto da Caixa de Crédito Agrícola, por parte da ALFANDEGATUR, deve aquela cessão ficar dependente de cumprimento de cláusula do contrato de empréstimo nos termos da qual o Município de Alfândega da Fé não deverá cessionar a sua quota a favor de qualquer outra entidade enquanto não esteja liquidado o financiamento anteriormente referido. Esta limitação é permitida pelo artigo 229º/5, a), do Código das Sociedades Comerciais. -----

----- Nestes termos, propõe o aditamento de dois números, 4 e 5, ao artigo 9º do contrato de sociedade, com a seguinte redação: -----

----- Artigo 9º -----

----- 1. (...) -----

----- 2. (...) -----

----- 3. (...) -----

----- 4. A cessão de quotas por parte do Município de Alfândega a favor de qualquer outra entidade só pode ser efetuado na justa medida em que esteja liquidado o financiamento de 350.000€ agora a contratar com a CCAM Terra Quente. -----

----- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio Empreiteiros Morais & Filhos, Lda. compromete-se a liquidar o financiamento de 350.000€ até final de 2017, sendo que após a liquidação deste empréstimo o Município cessiona àquele sócio a sua quota sem quaisquer custos. -----

----- Nestes termos, o contrato de sociedade passa a ter a seguinte redação: -----

----- **“CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS** -----

----- **(Atualização de 09.09.2016)** -----

----- **“ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda.”** -----

----- **Artigo 1º** -----

----- **Tipo e Firma** -----

----- 1. A sociedade é comercial, adota o tipo de sociedade por quotas e a firma **“ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda.”**. -----

----- 2. A sociedade tem o número de pessoa coletiva 502649631 e o número de identificação na Segurança Social 20010094085. -----

----- 3. A firma foi adotada por deliberação dos sócios, em resultado da transformação da **“ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M.,** por aplicação da Lei 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Duração** -----

----- A sociedade terá duração por tempo indeterminado e extinguir-se-á nos termos previstos na lei ou quando tal seja deliberado em assembleia geral. -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Sede** -----

----- 1. A sociedade tem a sede no Hotel & SPA de Alfândega da Fé, Alto da Serra de Bornes, freguesia de



Sambade, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- 2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro. -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Objeto** -----

----- 1. A sociedade tem por objeto: -----
----- Promoção, gestão, coordenação, realização e exploração de empreendimentos turísticos e actividades turísticas e afins no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- 2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Capital** -----

----- 1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 819.940,00 Euros, representado pelas seguintes quotas: -----

----- a) Uma quota com o valor nominal de 532.961,00 Euros, pertencente a Empreiteiros Morais & Filhos, Lda.; -----

----- b) Uma quota com o valor nominal de 286.979,00 Euros, pertencente a Município de Alfândega da Fé. -----

----- 2. Os dois sócios da sociedade mantêm o montante nominal da sua participação no capital social e a proporção de cada participação relativamente ao capital que detinham na ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M., antes da transformação. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Gerência** -----

----- 1. A administração e representação da sociedade é exercida por dois gerentes eleitos em assembleia geral de sócios. -----

----- 2. A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes. -----

----- 3. A assembleia geral de sócios deliberará se a gerência é remunerada. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Assembleias Gerais** -----

----- Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais de sócios. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Participação da sociedade noutras entidades** -----

----- A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas. -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Cessão de quotas** -----

----- 1. A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios. -----

----- 2. Na cessão entre sócios e a terceiros goza do direito de preferência o sócio Empreiteiros Morais & Filhos, Lda.. -----

----- 3. A cessão de quotas a terceiros carece de deliberação unânime de todos os sócios. -----

----- 4. A cessão de quotas por parte do Município de Alfandega a favor de qualquer outra entidade só pode ser efetuado na justa medida em que esteja liquidado o financiamento de 350.000€ agora a contratar com a CCAM Terra



Quente. -----

----- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio Empreiteiros Morais & Filhos, Lda. compromete-se a liquidar o financiamento de 350.000€ até final de 2017, sendo que após a liquidação deste empréstimo o Município cessiona àquele sócio a sua quota sem quaisquer custos. -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Amortização de quotas** -----

----- 1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos: -----

----- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota; -----

----- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social; -----

----- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial; -----

----- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade; -----

----- Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa coletiva, se dissolver; -----

----- a) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º; -----

----- b) Quando o sócio praticar atos que violem o pacto social ou as obrigações sociais; -----

----- c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários; -----

----- d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio; -----

----- e) Por exoneração ou exclusão de um sócio. -----

----- 2. A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização. -----

----- 3. Deliberada uma amortização com base nos respetivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a Assembleia- Geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais. -----

----- 4. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Sócios** -----

----- A admissão de sócios, que podem ser pessoas singulares ou coletivas, é livre, desde que a mesma seja aprovada em assembleia geral de sócios, por unanimidade, após proposta da gerência. -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Direitos dos sócios** -----

----- São direitos dos sócios os previstos na legislação que regulamenta a sociedade do tipo da presente. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Reserva legal** -----

----- Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afeto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em Assembleia-Geral. ---

----- **Artigo 14º** -----



----- **Disposições Transitórias** -----

----- Ficam desde já nomeados gerentes: -----

----- **Jorge Gomes Pires Morais** -----

----- **CC nº 09638043 8 ZY6** -----

----- **NIF: 209863790** -----

----- **Estado Civil: Casado** -----

----- **Morada: Lugar da Quinta Branca, nº 142, 5370 Mirandela** -----

----- **Susana Isabel Alves Costa** -----

----- **CC nº 10757239 7 ZY7** -----

----- **NIF: 215249186** -----

----- **Estado Civil: Casado** -----

----- **Morada: Lugar da Quinta Branca, nº 142, 5370 Mirandela** -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Da transformação da empresa local ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M.** -----

----- 1. Sendo imposição legal (Lei 50/2012, de 31 de agosto) a alienação integral do capital social detido na ALFANDEGATUR pelo Município de Alfândega da Fé, a alienação da participação da autarquia, na presente sociedade, será avaliada em agosto de 2017, em conjunto com o sócio Empreiteiros Morais & Filhos, Lda., e as entidades financeiras credoras da ALFANDEGATUR. -----

----- 2. O diferimento da alienação da participação detida pelo sócio Município de Alfândega da Fé, conforme previsto no número anterior, tem como condição necessária não ser imputado a esse sócio qualquer responsabilidade a título de cobertura de prejuízos, nem relativa a dívidas a terceiros, prescindindo o mesmo, por outro lado, de todo e qualquer dividendo decorrente do resultado líquido do exercício. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Omissões** -----

----- Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis. -----

----- Assim acordaram. -----

----- **A alteração ao artigo 9º vem, de qualquer forma, de encontro à manutenção do Município de Alfândega da Fé na empresa ALFANDEGATUR até final de 2017, situação esta já reconhecida aquando da alienação do capital social.** -----

----- **— propomos, ao abrigo do disposto no artigo 50.º/2, da Lei 50/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração ao artigo 9º do contrato de sociedade da ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda..** -----

----- **O presente assunto não está incluído na ordem do dia da reunião de câmara de 13.09.2016, pelo que os membros do órgão executivo deverão reconhecer a urgência da deliberação. Ora, a contração do empréstimo está pendente desta alteração e aquele empréstimo destina-se a pagar a dívida a fornecedores e outras dívidas da ALFANDEGATUR, prevendo-se que comecem a ser pagas essas dívidas ainda durante a presente semana.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a alteração ao contrato de sociedade da ALFANDEGATUR – Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda.,



designadamente o seu artigo 9º, com o aditamento de dois números, 4 e 5, passando aquele artigo a ter a seguinte redação: -----

----- “Artigo 9º -----

----- Cessão de quotas -----

----- 1. A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios. -----

----- 2. Na cessão entre sócios e a terceiros goza do direito de preferência o sócio Empreiteiros Morais & Filhos, Lda.

----- 3. A cessão de quotas a terceiros carece de deliberação unânime de todos os sócios. -----

----- 4. A cessão de quotas por parte do Município de Alfândega a favor de qualquer outra entidade só pode ser efetuado na justa medida em que esteja liquidado o financiamento de 350.000€ agora a contratar com a CCAM Terra Quente. -----

----- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio Empreiteiros Morais & Filhos, Lda. compromete-se a liquidar o financiamento de 350.000€ até final de 2017, sendo que após a liquidação deste empréstimo o Município cessiona àquele sócio a sua quota sem quaisquer custos.” -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac